

PORTARIA Nº 836, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Comando Militar do Sudeste, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Comando Militar do Sudeste e o Departamento de Ensino e Pesquisa adotem, em seu setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 449, de 29 de agosto de 2002.

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO (R-62)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º/6º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS	
Seção I - Do Centro de Instrução de Aviação do Exército.....	7º
Seção II - Do Comando e Direção de Ensino.....	8º
Seção III - Do Conselho de Ensino.....	9º
Seção IV - Da Divisão de Ensino.....	10
Seção V - Da Divisão de Cursos e Estágios.....	11
Seção VI - Da Divisão de Alunos.....	12
Seção VII - Da Divisão de Doutrina e Padronização.....	13
Seção VIII - Da Divisão Administrativa.....	14
Seção IX - Do Curso de Formação de Sargentos.....	15
Seção X - Da Divisão de Informática.....	16
Seção XI - Da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.....	17
Seção XII - Da Companhia de Comando e Serviços.....	18
Seção XIII - Da Companhia de Helicópteros de Instrução.....	19
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	
Seção I - Do Diretor de Ensino.....	20
Seção II - Do Subdiretor de Ensino.....	21
Seção III - Dos Chefes de Divisão, Seção, Curso e Comandantes de Companhia.....	22
Seção IV - Dos Relatores.....	23
Seção V - Dos Instrutores e Monitores.....	24
CAPÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR	
Seção I - Das Vagas, da Seleção e da Matrícula.....	25/28
Seção II - Da Frequência.....	29/31
Seção III - Da Avaliação, da Habilitação e da Classificação do Aluno.....	32/35
Seção IV - Do Trancamento de Matrícula.....	36

Seção V - Do Adiamento de Matrícula.....	37/38
Seção VI - Da Segunda Matrícula.....	39/40
Seção VII - Da Exclusão e do Desligamento.....	41/42
Seção VIII - Dos Deveres e Direitos do Aluno.....	43/45
CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	46/48
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Seção I - Das Disposições Finais.....	49/51
Seção II - Das Disposições Transitórias.....	52

ANEXO - ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO (R-62)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores integrantes do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A organização geral do CIAvEx é a seguinte:

I - Comando e Direção de Ensino (Cmdo e Dir Ens):

a) Comandante e Diretor de Ensino (Cmt e Dir Ens);

b) Subcomandante e Subdiretor de Ensino (SCmt e Sdir Ens);

II - Divisão de Ensino (Div Ens);

III - Divisão de Cursos e Estágios (Div Cur Estg);

IV - Divisão de Alunos (Div Al);

V - Divisão de Doutrina e Padronização (Div Dout Pdr);

VI - Divisão Administrativa (DA);

VII - Curso de Formação de Sargentos (CFS);

VIII - Divisão de Informática (Div Infor);

IX - Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA);

X - Companhia de Comando e Serviços (Cia C Sv); e

XI - Companhia de Helicópteros de Instrução (Cia He Instr).

Parágrafo único. A organização da Div Ens compreende, dentre outras, a Seção Psicopedagógica (SPscPed), com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 3º O Cmt e Dir Ens dispõe de um órgão de assessoramento, denominado Conselho de Ensino (Cslh Ens), de caráter exclusivamente técnico-consultivo para assuntos pertinentes ao ensino, inclusive ocorrências relativas aos vãos curriculares dos diversos cursos (Cur) e estágios (Estg), assim constituído:

I - SCmt e Sdir Ens (Presidente do Conselho);

II - Chefe da Div Ens (Relator do Conselho); e

III - Chefe da Div Cur Estg (Membro do Conselho).

Parágrafo único. A critério do Dir Ens, poderão ser convocados outros componentes para compor o Conselho, de forma permanente ou eventual, mediante publicação em boletim interno (BI).

Art. 4º O Cmt e Dir Ens dispõe, ainda, de um órgão de assessoramento, previsto em todas as unidades de Aviação, denominado Conselho de Vôo (CV), destinado a julgar os fatos que afetem a segurança de vôo e a avaliar a habilidade dos pilotos do corpo permanente na atividade aérea.

Parágrafo único. Integrarão o CV:

I - SCmt e Sdir Ens (Presidente do Conselho);

II - Chefe da 3ª Seção (Relator do Conselho);

III - Chefe do SIPAA (Membro do Conselho);

IV - Oficial Médico do CIAvEx (Membro do Conselho);

V - Oficial Psicólogo (Membro do Conselho); e

VI - Outros componentes, convocados em BI.

Art. 5º O organograma do CIAvEx é o constante do anexo.

Art. 6º A organização pormenorizada será tratada no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

Seção I

Do Centro de Instrução de Aviação do Exército

Art. 7º O CIAvEx é um Estabelecimento de Ensino (Estb Ens) de formação e aperfeiçoamento de grau médio, de especialização e extensão nos graus superior e médio, da Linha de Ensino Militar Bélico, diretamente subordinado ao Comando de Aviação do Exército (CAvEx), com incumbência de planejar, executar e avaliar as atividades ligadas ao ensino e à aprendizagem.

§ 1º Compete ao CIAvEx:

I - ministrar Cur e Estg visando à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal para ocupação de cargos e desempenho de funções definidas na estrutura organizacional da Aviação do Exército (Av Ex);

II - contribuir para o aperfeiçoamento e a evolução da doutrina de emprego da Av Ex, por meio de estudos e da elaboração de documentos doutrinários;

III - atualizar o pessoal no conhecimento de assuntos técnico-profissionais;

IV - realizar pesquisas na área de sua competência contando, inclusive, se necessário, com a participação de instituições congêneres; e

V - propor ao CAVEx a padronização de procedimentos técnicos e táticos no âmbito da Av Ex.

§ 2º Tem a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

Seção II

Do Comando e Direção de Ensino

Art. 8º Compete ao Comando e Direção de Ensino:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército e no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

III - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou determinado, submetendo-os à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar o aperfeiçoamento do Corpo Docente, seguindo normas do DEP, sem prejuízo das funções escolares; e

V - decidir, após apreciação, sobre os pareceres emitidos pelo Cslh Ens e pelo CV.

Seção III

Do Conselho de Ensino

Art. 9º Compete ao Cslh Ens assessorar o Diretor de Ensino (Dir Ens):

I - no planejamento e na organização das atividades ligadas ao ensino;

II - no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, em todos os aspectos; e

III - na avaliação do rendimento escolar dos alunos para a habilitação escolar, quando for o caso.

Seção IV

Da Divisão de Ensino

Art. 10. Compete à Divisão de Ensino:

I - assistir o Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, coordenação, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na orientação psicopedagógica e educacional dos alunos.

II - coordenar as atividades da Seção de Coordenação Pedagógica e da SPscPed;

III - exercer ação educacional permanente sobre os alunos;

IV - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade;

V - participar dos trabalhos de atualização da Diretriz Setorial de Ensino (DSE) e das instruções e normas baixadas pelo DEP ou pela Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos; e

VI - planejar a execução dos programas de pós-graduação de nível **lato sensu** e **stricto sensu** no âmbito do CIAvEx.

Seção V **Da Divisão de Cursos e Estágios**

Art. 11. Compete à Divisão de Cursos e Estágios:

I - sob a coordenação da Div Ens, assistir o Dir Ens nas atividades de execução do ensino e da aprendizagem;

II - coordenar a execução da atividade técnico-pedagógica do ensino, dando cumprimento aos currículos e planos de disciplinas;

III - cooperar na elaboração dos anteprojetos de manuais, quando determinado;

IV - apresentar sugestões para a atualização dos documentos básicos de ensino do CIAvEx;

V - coordenar a elaboração dos Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) e Ordens de Instrução (Ord I), submetendo-os à apreciação do Dir Ens; e

VI - propor ao Dir Ens as modificações a serem introduzidas nos diversos Cur e Estg em andamento.

Seção VI **Da Divisão de Alunos**

Art. 12. Compete à Divisão de Alunos, exceto no que tange ao CFS:

I - assistir o Dir Ens no planejamento, na programação, no controle e na avaliação das atividades de ensino, sob a coordenação da Div Ens;

II - assessorar no enquadramento e na vivência militar dos alunos;

III - exercer ação educacional e disciplinar permanente sobre os alunos;

IV - executar as atividades de ensino que lhes forem determinadas;

V - supervisionar, coordenar e controlar as atividades do Corpo Discente, em ligação com a Div Ens;

VI - julgar o processo de justificação de faltas de alunos aos trabalhos escolares;

VII - elaborar os documentos administrativos relativos ao Corpo Discente;

VIII - exercer permanente ação educacional sobre os alunos nos campos profissional, moral e ético;

IX - elaborar os processos de trancamento e/ou adiamento da matrícula; e

X - elaborar os processos de desligamento e de segunda matrícula.

Seção VII
Da Divisão de Doutrina e Padronização

Art. 13. Compete à Divisão de Doutrina e Padronização:

I - propor experimentações doutrinárias a serem realizadas nos Cur e Estg em funcionamento no CIAvEx;

II - coletar, processar e difundir as lições aprendidas no âmbito do CIAvEx;

III - providenciar a difusão das lições aprendidas aos órgãos competentes do Exército Brasileiro (EB);

IV - coordenar a elaboração e a atualização de anteprojetos de manuais, cadernos de instrução e notas de aula, quando determinado pelo escalão superior;

V - propor modificações que visem ao aperfeiçoamento da doutrina em uso na Av Ex e disseminada pelo CAvEx;

VI - zelar para que a doutrina em uso na Força Terrestre seja aplicada nas atividades de ensino;

VII - providenciar e disponibilizar publicações no âmbito do Estb Ens para consultas pelos interessados;

VIII - assessorar o Comandante e demais órgãos do Estb Ens na elucidação de dúvidas relativas aos aspectos doutrinários;

IX - assessorar na tarefa do CIAvEx de padronizar procedimentos e práticas de toda a Av Ex; e

X - coordenar a execução do processo de aperfeiçoamento da doutrina e das técnicas relativas à Av Ex.

Seção VIII
Da Divisão Administrativa

Art. 14. Compete à Divisão Administrativa:

I - assistir o Dir Ens nas áreas de finanças, logística e patrimônio; e

II - planejar, executar, fiscalizar e coordenar as atividades relacionadas com o apoio logístico e administrativo.

Seção IX
Do Curso de Formação de Sargentos

Art. 15. Compete ao Curso de Formação de Sargentos:

I - assistir o Dir Ens nos assuntos relativos às atividades de formação de sargentos;

II - atuar no desenvolvimento:

a) da área cognitiva dos alunos, em assuntos gerais e específicos de cada Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS); e

b) dos atributos da área afetiva previstos no Perfil Profissiográfico dos cursos;

III - elaborar os processos de:

a) trancamento e/ou adiamento de matrícula;

b) desligamento; e

c) segunda matrícula.

Seção X

Da Divisão de Informática

Art. 16. Compete à Divisão de Informática:

I - assistir o Dir Ens no que se refere ao apoio de informática;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao apoio de informática; e

III - executar as atividades de ensino de informática.

Seção XI

Da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Art. 17. Compete à Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos:

I - trabalhar judiciosamente para que a segurança de vôo faça parte do cotidiano de todo o efetivo do CIAvEx;

II - propor e cumprir o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA);

III - cumprir o previsto nas Normas Gerais de Ação (NGA) da SIPAA e mantê-las atualizadas;

IV - supervisionar a renovação dos cartões de saúde dos aeronavegantes;

V - analisar relatórios de perigo;

VI - investigar incidentes e acidentes aeronáuticos, quando for o caso;

VII - ainda sobre a segurança de vôo:

a) assessorar o Comandante;

b) propor medidas eficazes para prevenir acidentes e incidentes;

c) cumprir o calendário de obrigações;

d) preparar e conduzir reuniões semanais;

e) divulgar assuntos de interesse, inclusive pela **internet**;

f) realizar vistorias; e

g) manter um quadro de avisos a ela relacionado;

VIII - difundir as recomendações de segurança de vôo decorrentes das análises dos Relatórios de Perigo e fiscalizar o cumprimento das mesmas.

Seção XII

Da Companhia de Comando e Serviços

Art. 18. Compete à Companhia de Comando e Serviços:

I - planejar, executar e fiscalizar as atividades que lhe são afetas, de modo a assegurar o apoio prioritário ao ensino, à administração, à segurança e à manutenção das instalações; e

II - controlar e coordenar o efetivo de praças da subunidade (SU).

Seção XIII

Da Companhia de Helicópteros de Instrução

Art. 19. Compete à Companhia de Helicópteros de Instrução:

I - planejar e controlar a manutenção das aeronaves, visando à realização efetiva dos vôos de instrução;

II - realizar as inspeções das aeronaves previstas no Plano Diário de Vôo (PDV);

III - executar os diversos tipos de programas de manutenção recomendados, de forma a assegurar o apoio prioritário aos cursos do CIAvEx; e

IV - controlar e coordenar o efetivo de praças da SU.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Seção I

Do Diretor de Ensino

Art. 20. Incumbe ao Diretor de Ensino, além das conferidas em legislação vigente aos comandantes de unidades, no que for aplicável, e das indicadas no R-126, as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades de ensino;

II - executar o contido na documentação básica do Sistema de Ensino;

III - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, das diretrizes, das normas, das instruções, dos planos e dos programas oriundos dos escalões superiores;

IV - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para aprovação do Diretor de Especialização e Extensão;

V - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino exigidos, submetendo-os à consideração da DEE, para aprovação;

VI - convocar o Cslh Ens e o CV;

VII - decidir sobre os pareceres emitidos pelos Cslh Ens e CV;

VIII - cumprir as determinações do escalão superior no que se refere à instrução militar;

IX - participar, quando convocado, do Cslh Ens da DEE;

X - conceituar os instrutores e monitores;

XI - promover à graduação de terceiro sargento os concludentes dos CFS do CIAvEx, desde que satisfaçam as condições exigidas na legislação de ensino e de pessoal do Exército, concedendo-lhes engajamento pelo prazo determinado em regulamentação específica;

XII - matricular os militares selecionados e designados pelo escalão superior para Cur e Estg no CIAvEx, de acordo com a legislação vigente;

XIII - conceder desligamento de curso e trancamento de matrícula aos alunos, nos casos previstos neste Regulamento;

XIV - excluir e desligar os alunos que incidam nos casos previstos neste Regulamento;

XV - encaminhar para inspeção de saúde todo aluno que revelar, durante o Cur ou o Estg, incapacidade física e/ou mental para o seu prosseguimento;

XVI - conceder segunda matrícula aos ex-alunos apresentados para os diversos cursos, observado o disposto neste Regulamento;

XVII - conceder diplomas e certificados aos alunos concludentes de Cur ou Estg realizados no CIAvEx;

XVIII - orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação da DEE e do CAvEx; e

XIX - propor a nomeação de instrutores e monitores.

Seção II

Do Subdiretor de Ensino

Art. 21. Incumbe ao Sdir Ens, além do previsto para os subcomandantes de unidades autônomas:

I - substituir o Cmt e Dir Ens em seus impedimentos legais e executar as atribuições inerentes a este, que lhe forem delegadas;

II - exercer as atribuições previstas na legislação vigente para os chefes de estado-maior das unidades, no que for aplicável; e

III - supervisionar as atividades administrativas, disciplinares e de ensino.

Seção III

Dos Chefes de Divisão, Seção, Curso e Comandantes de Companhia

Art. 22. Incumbe aos chefes de divisão, seção, curso e comandantes de companhia, nas esferas de suas atribuições, assistir o Comando e Direção de Ensino no planejamento, na direção e na supervisão do ensino e das atividades administrativas.

Parágrafo único. As atribuições pormenorizadas de cada chefe ou comandante serão abordadas no Regimento Interno.

Seção IV
Dos Relatores

Art. 23. Incumbe aos relatores planejar, coordenar, conduzir e controlar as atividades de ensino relativas ao Cur ou Estg sob sua responsabilidade.

Seção V
Dos Instrutores e Monitores

Art. 24. Incumbe aos instrutores e monitores:

I - atuar como facilitador no processo ensino/aprendizagem, em estrita observância aos regulamentos, às diretrizes, às normas, às instruções, aos planos e aos programas;

II - atuar como relator de Cur ou de Estg, quando designado pelo Dir Ens; e

III - desenvolver, em todas as atividades de ensino, a mentalidade de segurança de vôo.

CAPÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR

Seção I
Das Vagas, da Seleção e da Matrícula

Art. 25. O número de vagas, em cada Cur ou Estg, é estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 26. A seleção dos candidatos a Cur ou Estg no CIAvEx ocorre de acordo com instruções anuais, baixadas pelo DGP e pelo DEP, de acordo com as diretrizes do EME.

§ 1º A Escola de Sargentos das Armas é responsável por realizar o Concurso de Admissão aos CFS.

§ 2º Os candidatos selecionados no Concurso de Admissão aos CFS são matriculados no Período Básico, na situação de aluno, nas organizações militares Corpo de Tropa (OMCT) designadas pelo EME, por ato de seus comandantes/diretores de ensino.

§ 3º Ao término do Período Básico, os alunos relacionados para os CFS das QMS Aviação-Apoio e Aviação-Manutenção são excluídos das OMCT e matriculados no Período de Qualificação no CIAvEx, por ato do seu Dir Ens.

Art. 27. As matrículas são concedidas pelo Comandante aos candidatos selecionados, mediante publicação em BI, na data fixada para o início do período letivo do curso.

Parágrafo único. A partir do ato de matrícula no Período de Qualificação, caracteriza-se, para o militar designado, a situação de aluno do CIAvEx.

Art. 28. A autorização para matrícula de militares de nações amigas é concedida por ato de autoridade competente do Comando do Exército e obedece à legislação específica.

Seção II

Da Freqüência

Art. 29. A freqüência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se trabalhos escolares:

I - aulas ou sessões de instrução;

II - estágios constantes do planejamento anual de ensino;

III - atividades presenciais e não presenciais;

IV - avaliações; e

V - outras atividades constantes da grade curricular ou da complementação do ensino.

Art. 30. O aluno perde um ponto por tempo de trabalho escolar a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e três pontos se não for justificada, independentemente das sanções disciplinares.

§ 1º O aluno perderá um máximo de dez pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a um trabalho escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos se não for justificada.

§ 2º O número total de pontos perdidos mensalmente pelo aluno, contados sempre a partir do início do Cur ou Estg, será publicado em BI.

§ 3º O limite máximo de pontos perdidos por um aluno, durante o ano ou período letivo, para efeito de exclusão por faltas, equivale a vinte e cinco por cento do total da carga horária de trabalhos escolares previstos para o Cur ou Estg.

Art. 31. Os critérios para apuração de freqüência são os seguintes:

I - não terá a falta justificada e perderá três pontos por tempo de atividade o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas;

II - terá a falta justificada e perderá um ponto por tempo de atividade o aluno que estiver em uma das seguintes situações:

a) visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;

b) dispensa por prescrição médica;

c) ausente da aula, instrução ou formatura, por motivo de doença, atestada por médico;

d) em gozo de dispensa, concedida pelo Comandante do CIAvEx, por motivo de força maior;

e) à disposição da justiça;

f) dispensado para doação de sangue, quando autorizado;

g) dispensado por motivo de luto; e

h) outros motivos de força maior, a critério do Dir Ens;

III - o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

- a) serviço ordinário;
- b) serviço extraordinário, publicado ou não em BI;
- c) realização de prova formal de segunda chamada;
- d) entrevista na SPscPed, se convocado; e
- e) motivo de força maior, a critério do Dir Ens;

IV - o aluno que chegar após quinze minutos do início da sessão de instrução, ingressará na atividade, mas será considerado faltoso, perdendo pontos ou não, conforme as razões do atraso; e

V - nenhum instrutor poderá dispensar qualquer aluno de sessão de instrução, salvo por motivo imperioso, justificado por escrito.

Seção III

Da Avaliação, da Habilitação e da Classificação do Aluno

Art. 32. A avaliação educacional do aluno será realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP.

Art. 33. A habilitação escolar será reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno, nos campos cognitivo, afetivo e psicomotor, bem como a sua aptidão moral.

§ 1º O aluno estará aprovado se obtiver a nota igual ou superior a cinco vírgula zero ou, quando for o caso, o resultado traduzido pela expressão “APTO” em cada disciplina do Cur ou Estg, além de ser considerado moralmente apto pelo Dir Ens.

§ 2º O aluno não aprovado em qualquer disciplina será submetido à recuperação da aprendizagem e, em seguida, à nova avaliação, e se julgado recuperado, receberá nota cinco, que substituirá a nota anterior.

§ 3º O aluno que não satisfizer às condições de habilitação será submetido ao Cslh Ens, que deverá emitir parecer fundamentado sobre a possibilidade de sua aprovação, o qual será levado à apreciação do Dir Ens, para decisão.

Art. 34. Ao término do Cur ou Estg, o Dir Ens emitirá um Conceito Escolar para cada aluno, produto da avaliação dos atributos da área afetiva, elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP, o qual será transcrito nas alterações do concludente.

Art. 35. Ao término de cada Cur ou Estg haverá uma classificação geral dos alunos, em ordem decrescente do resultado final do rendimento escolar expresso em nota e menção.

§ 1º No CFS, a classificação do aluno será feita dentro da QMS e definirá a ordem hierárquica dos formandos dentro da turma.

§ 2º Não haverá empate na classificação geral, pois, em caso de igualdade nos resultados finais de dois ou mais concludentes, os cálculos serão refeitos, adotando-se maior número de casas decimais, e, persistindo o empate, a classificação geral obedecerá à ordem de precedência hierárquica prescrita no Estatuto dos Militares.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 36. O trancamento de matrícula do aluno poderá ser concedido uma única vez, pelo Dir Ens, a pedido ou **ex officio**.

§ 1º O trancamento de matrícula a pedido será concedido desde que o pretendente apresente motivo considerado justo pelo Dir Ens.

§ 2º O trancamento de matrícula **ex officio** poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, se comprovado ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno, exceto para os alunos dos CFS; e

IV - incidência, por parte do aluno, nos casos previstos no art. 41 deste Regulamento.

§ 3º Em princípio, não será concedido trancamento de matrícula para os cursos ministrados unicamente na modalidade de ensino à distância.

Seção V

Do Adiamento de Matrícula

Art. 37. O adiamento de matrícula em Cur ou Estg poderá ser concedido ao candidato selecionado, uma única vez, mediante requerimento deste ao Dir Ens, por motivo de:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, se comprovada ser indispensável a assistência permanente por parte do discente; e

IV- interesse particular do discente, considerado justo pelo Dir Ens.

Art. 38. O candidato ao qual for concedido adiamento de matrícula terá sua vaga assegurada, devendo, para tanto, requerer sua inscrição para seleção no mesmo curso subsequente, sob pena de perder esse direito.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, no processo de seleção para a segunda matrícula, o candidato está desobrigado de realizar, apenas, o exame intelectual, devendo sujeitar-se a todas as demais etapas e condições previstas nas instruções reguladoras baixadas pelo DEP.

Seção VI

Da Segunda Matrícula

Art. 39. Poderá ser concedida uma segunda matrícula no mesmo curso ao ex-aluno que a requeira, desde que a sua exclusão tenha sido decorrente de trancamento de matrícula e após ser considerado apto em inspeção de saúde e exame físico.

§ 1º A segunda matrícula somente poderá ser efetivada no início do curso do ano seguinte ao do trancamento.

§ 2º Não será considerado, para fins escolares, o período cursado pelo aluno antes do trancamento da matrícula.

§ 3º Ao aluno do CFS, a segunda matrícula será concedida caso o mesmo atenda à idade limite estabelecida nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula/CFS, para a realização do curso.

Art. 40. Não poderá ser concedida uma segunda matrícula no mesmo curso de especialização ou extensão ao aluno que foi desligado por falta de aproveitamento intelectual, ou por insuficiência técnica.

Seção VII

Da Exclusão e do Desligamento

Art. 41. É excluído e/ou desligado do CIAvEx o aluno que:

- I - concluir o Cur ou Estg com aproveitamento;
- II - tiver deferido, pelo Dir Ens, seu requerimento de trancamento de matrícula ou de desligamento de curso;
- III - for reprovado em Cur ou Estg;
- IV - não concluir o Cur ou Estg até a data fixada pelo DEP;
- V - ultrapassar o limite máximo de pontos perdidos;
- VI - ingressar no comportamento “Mau”;
- VII - for considerado, em inspeção de saúde, fisicamente incapaz para o serviço do Exército ou para prosseguimento no curso;
- VIII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento no curso;
- IX - apresentar falta de aproveitamento intelectual ou insuficiência técnica, desde que fique comprovado não se tratar de motivo de saúde;
- X - utilizar meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- XI - contrair matrimônio ou passar a ter dependente, no caso de aluno de CFS; ou
- XII - falecer.

Parágrafo único. A exclusão e/ou desligamento com base nos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX e X deste artigo serão apreciados pelo Cslh Ens, sendo o seu parecer peça para a abertura de sindicância, a ser instaurada a fim de assegurar ao aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

Art. 42. O aluno do CFS desligado antes da conclusão do curso, exceto por motivo de falecimento, ingressa em uma das seguintes situações perante o Serviço Militar, de acordo com a legislação em vigor:

- I - se de origem militar, sendo praça não estabilizada, deverá receber o certificado a que faz jus, em sua OM de origem;

II - se de origem militar, sendo praça estabilizada, será reincluído na Força de origem, conforme previsto no art. 121, § 2º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares; e

III - se de origem civil e se desligado após o Período Básico, será considerado “Reservista de 2ª Categoria”, devendo a circunscrição de serviço militar (CSM) correspondente ser informada sobre a nova situação do reservista.

Seção VIII

Dos Deveres e Direitos do Aluno

Art. 43. São deveres do aluno:

I - assistir integralmente a todos os trabalhos escolares previstos para seu Cur ou Estg;

II - dedicar-se ao seu auto-aperfeiçoamento intelectual, técnico, físico e moral;

III - contribuir para o prestígio do CIAvEx;

IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas pelo CIAvEx;

V - cooperar para a conservação do material e das instalações do CIAvEx;

VI - cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;

VII - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

VIII - participar de todas as atividades escolares presenciais e não presenciais previstas; e

IX - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes.

Art. 44. O concludente do CFS, com aproveitamento, assume o compromisso de servir ao Exército pelo prazo previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único. O Comandante do CIAvEx fará publicar em BI, por ocasião da conclusão do CFS, o engajamento dos seus concludentes pelo prazo determinado em regulamentação específica, desde que satisfaçam às condições exigidas na legislação de ensino e de pessoal do Exército.

Art. 45. São direitos do aluno:

I - solicitar revisão de avaliação, de acordo com as normas em vigor no CIAvEx;

II - reunir-se com outros alunos para organizar, dentro do CIAvEx, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Dir Ens;

III - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido neste Regulamento e no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE);

IV - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do Cur ou Estg, de acordo com o previsto neste Regulamento;

V - ser submetido à recuperação de aprendizagem, caso não alcance o rendimento mínimo previsto, conforme estabelecido neste Regulamento;

VI - ter acesso à SPscPed para fins de orientação educacional adequada; e

VII - desde que habilitado, ao término do CFS, ser promovido à graduação de terceiro-sargento.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 46. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar e ao RDE, consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões disciplinares.

Art. 47. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DEP.

Art. 48. O aluno que cometer transgressão disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições contidas no RDE e observado o disposto no parágrafo único do art. 33 deste Regulamento:

I - se oficial, terá sua matrícula trancada **ex officio**, a partir da instauração do Conselho de Justificação até o resultado final do referido Conselho;

II - se praça estabilizada, terá sua matrícula trancada **ex officio**, a partir da instauração do Conselho de Disciplina até o resultado final do referido Conselho; e

III - se praça não estabilizada, será excluído e desligado após a solução da sindicância instaurada, caso seja considerado culpado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Finais

Art. 49. O aluno que concluir, com aproveitamento, Cur ou Estg realizado no CIAvEx, fará jus ao diploma ou certificado correspondente, expedido pelo Dir Ens, na forma e nas condições previstas na legislação vigente.

Art. 50. Os casos não abrangidos por este regulamento serão resolvidos pelo DEP, por intermédio da DEE, mediante proposta do Comandante do CIAvEx, de acordo com a legislação específica.

Art. 51. As substituições temporárias, no âmbito do CIAvEx, obedecerão ao previsto no Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG).

Seção II Das Disposições Transitórias

Art. 52. Em complemento a este Regulamento, e de acordo com a legislação específica, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

